



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## PORTARIA Nº 29/2021, DE 5 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas (CREA-AL).

A Presidente do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas – CREA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso III do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea vem ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 05 da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um modelo de gestão do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Crea/AL, para garantir a sua coordenada, colaborativa e permanente atualização, acompanhando as ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o Crea/AL trabalha com a normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, zelando pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade Alagoana, sempre com respeito ao cidadão e cuidado com o meio ambiente;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa Mulher, bem como seu Comitê Gestor no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA/AL).

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Programa Mulher é a autoridade máxima do modelo de governança no âmbito do Crea-AL, no que se refere às decisões de sua competência.

**Art. 3º** O Comitê Gestor possui a seguinte composição:

I – Presidente do Crea-AL;

II – Conselheiras titulares e suplentes representantes do Plenário;

III – 01 (um) Represente do Colégio de Entidades Regional;

IV – 01 (um) Representante das Coordenadorias das Câmaras Especializadas;

V - 01 (um) Representante da Mútua-AL;

VI – 01 (um) Representante dos servidores do Crea-AL;

VII – 01 (um) Representante do setor produtivo de Alagoas;

VIII – 01 (um) Representante do Crea Jr-AL.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos do Comitê Gestor são conduzidos pela Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro (a) titular com maior idade.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor no âmbito do Crea-AL:

I – Acompanhar o cumprimento das ações propostas no Programa Mulher;

II - Propor melhorias ao Programa;

III – Dialogar com as entidades de classe, de forma a manter o Programa com o maior número possível de participantes;

IV – Propor revisões ao Programa sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Único** – No exercício das atribuições que lhe são conferidas, o Comitê Gestor é auxiliado:

a) Pela unidade organizacional responsável pelo planejamento e gestão do Crea;

b) Pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional com as entidades de classe do Sistema Confea/Crea e Conselhos Regionais;

c) Pela unidade organizacional responsável pela comunicação e marketing.

**Art. 5º** O Comitê Gestor do Programa Mulher manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão.

**Art. 6º** As decisões do Comitê Gestor são tomadas por consenso.

§1º Em caso de não formação de consenso, a decisão será tomada por maioria simples.

§2º Em caso de empate, quem estiver conduzindo os trabalhos proferirá o voto de qualidade.

**Art. 7º** O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, conforme estabelecido em calendário anual de reuniões aprovado pela Diretoria do Crea-AL.

§1º O calendário anual de reuniões deve estabelecer datas para a realização de 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§2º O calendário anual de reuniões do exercício subsequente deve ser aprovado até a última reunião ordinária do exercício em curso, e encaminhado para apreciação e aprovação pela Diretoria do Crea-AL.

**Art. 8º** A convocação de reunião ordinária do Comitê Gestor, acompanhada da respectiva pauta, deve ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização.

**Art. 9º** Cabe à Presidente solicitar à assessoria da Presidência a convocação de reunião extraordinária mediante pauta pré-definida.

**Art. 10** A convocação de reunião extraordinária do Comitê Gestor, acompanhada da respectiva pauta, deve ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização.

**Art. 11** O quórum para a instalação e funcionamento de reunião do Comitê Gestor corresponde a presença de pelo menos quatro membros.

**Art. 12** A ordem dos trabalhos de reunião do Comitê Gestor obedece a seguinte sequência:

I – Verificação de quórum; e

II – Apresentação das matérias constantes da pauta.

§1º A ordem de apreciação das matérias relacionadas na pauta pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Comitê Gestor, após a verificação de quórum.

§2º As matérias não apreciadas na reunião serão obrigatoriamente inseridas na pauta da reunião subsequente.

**Art. 13** O Comitê Gestor pode convocar qualquer funcionário do Crea-AL para participar de sua reunião de acordo com o assunto a ser apreciado em pauta.

**Parágrafo único** – O funcionário convocado não tem direito a voto.

**Art. 14** A súmula da reunião do Comitê Gestor é disponibilizada no Portal de Transparência do Crea-AL e aprovada por meio da assinatura do respectivo documento pelos presentes na reunião.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Art. 15** Todas as decisões do Comitê Gestor do Programa serão submetidas à apreciação da Diretoria do Crea-AL.

**Art. 16** O Comitê Gestor é secretariado pela Secretaria da Presidência.

**Art. 17** As reuniões, quando presenciais, serão realizadas preferencialmente na sede do Crea-AL.

**Art. 18** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidente do Crea-AL.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheira Civil **Rosa Maria Barros Tenório**  
Presidente – CREA/AL